

LEI Nº 430, DE 17 DE JULHO DE 2013.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 e Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculados ao gabinete do Prefeito.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Assessores Jurídicos;

Parágrafo único. O Procurador-Geral e os Assessores Jurídicos serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:



- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

### CAPÍTULO III DO PROCURADOR-GERAL E ASSESSORES JURÍDICOS

Art. 5º O Procurador-Geral e os Assessores Jurídicos do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 6º São atribuições do Procurador-Geral:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.



VIII- representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

IX- promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

X- elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

XI – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

§ 1º - Aos Assessores Jurídicos compete assessorar o Procurador Geral e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município e dos Assessores Jurídicos, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal ou Vice- Prefeito.

Art. 7º São atribuições dos Assessores Jurídicos Municipais:

I- assessorar o Procurador geral e substituí-lo em sua ausência ou impedimento;

II – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

III – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

IV – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

#### **CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 8º Ao Procurador e Assessores Jurídicos do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 9º São prerrogativas do Procurador e Assessores Jurídicos do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;



III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 10º. São deveres do Procurador Geral e Assessores Jurídicos do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

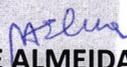
## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Procurador do Município e assessores, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias dispostas em Lei específica.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Em 17 de julho de 2013.

  
**LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA**  
PREFEITA

Av. 31 de Março, 87 - Centro - Capoeiras-Pernambuco-CEP: 55365.000  
Fone:(87) 3796.1098 - Fax: 3796-1098 - CNPJ: 11.256.088/0001-23

